



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº , de / /

RETIRADO

Processo: 74.563

PROJETO DE LEI Nº 11.984

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Institui as Rotas Turísticas de Jundiaí.

Arquive-se

W. Bigardi
Diretoria Legislativa
14/04 12016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.984

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Diretoria Financeira e à Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora 16/02/2016</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>10 dias</p> <p>20 dias</p> <p>15 dias</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 1153</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 18/02/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>autor</i></p> <p>Presidente 18/02/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>autor</i></p> <p>Relator 18/02/16 1407</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa / /</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>R. B.</i></p> <p>Presidente 23/02/2016</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>R. B.</i></p> <p>Relator 23/02/2016 1411</p>
<p>À CECLAT.</p> <p><i>W. Mauferdi</i> Diretora Legislativa 08/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>CECLAT</i></p> <p>Presidente 08/03/16</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>CECLAT</i></p> <p>Relator 08/03/16 1425</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

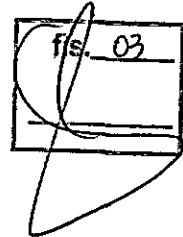
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP/L nº 041/2016

Processo nº 18.113-2/2013



Jundiaí, 15 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que objetiva a **instituição das Rotas Turísticas de Jundiaí**, com roteiros que abrangerão as regiões do **Caxambu**, da **Colônia**, da **Roseira**, da **Toca**, do **Traviú**, da **Ermida**, do **Rio Acima**, do **Centro**, da **Santa Clara** e da **Serra do Japi**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PEDRO BIGARBI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

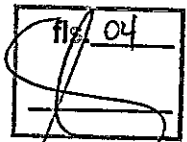
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 18.113-2/2013

PUBLICAÇÃO
19/02/16

Rúbrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/02/2016

RETIRADO

Presidente
12/04/2016

PROJETO DE LEI Nº 11.984

Art. 1º Ficam instituídas as Rotas Turísticas de Jundiá, compostas pelos seguintes roteiros:

- I – Rota da Uva;
- II – Rota da Cultura Italiana;
- III – Rota da Terra Nova;
- IV – Rota Caminhos da História de Jundiá;
- V – Rota Ecojapy.

Parágrafo único. As Rotas Turísticas de Jundiá abrangem as regiões do Caxambu, Colônia, Roseira, Toca, Traviú, Terra Nova, Santa Clara, Ermida, Serra do Japi, Centro e adjacências.

Art. 2º A implantação das Rotas Turísticas de Jundiá de que trata esta Lei deverá garantir:

- I - identidade visual integrada;
- II - sinalização viária e turística padronizada;
- III - mobiliário urbano padronizado;
- IV - mobilidade espacial acessível a portadores de necessidades especiais e a todos os públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls. 05

V - trânsito seguro de turistas em cada uma das rotas e nas demais áreas de interesse do Município;

VI - material promocional impresso e digital identificado, incluindo folder específico e mapa turístico.

Art. 3º As Rotas Turísticas de Jundiaí devem contribuir para promover e fomentar o desenvolvimento turístico, cultural, ecológico, econômico, social e sustentável do Município e da região, valorizando a cultura, as tradições, a história, o patrimônio arquitetônico e natural, a produção agrícola, a produção associada ao turismo, os eventos turísticos e os empreendimentos do setor existentes e que vierem a se desenvolver nos eixos vinculados aos roteiros de que trata o art. 1º desta Lei ou em outras áreas de interesse turístico em Jundiaí.

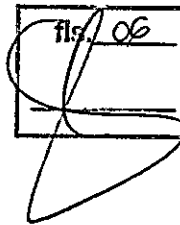
Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 17.01.20.695.0165.1018.3.3.90.39.00.0.00000; 17.01.20.695.0165.1018.4.4.90.51.00.0.00000; 17.01.20.695.0165.1018.4.4.90.52.00.0.00000; 17.01.20.695.0165.1056.3.3.90.39.00.0.00000 e 17.01.20.695.0165.1056.4.4.90.52.00.0.00000.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva a instituição das Rotas Turísticas de Jundiaí, com roteiros que abrangerão as regiões do Caxambu, da Colônia, da Roseira, da Toca, do Traviú, da Ermida, do Rio Acima, do Centro, da Santa Clara e da Serra do Japi.

A criação das rotas turísticas busca elevar Jundiaí ao patamar de referência em turismo rural no Estado de São Paulo, ampliando o número de empreendimentos envolvidos nesse segmento econômico, bem como a qualidade da recepção turística no Município.

Cumpre-nos destacar, por fim, que a proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0005/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.984, de autoria do Prefeito Municipal, que institui as Rotas Turísticas de Jundiaí.

A presente propositura busca promover a instituição das Rotas Turísticas de Jundiaí, com roteiros que abrangerão as regiões do Caxambu, da Colônia, da Roseira, da Toca, do Traviú, da Ermida, do Rio Acima, do Centro, da Santa Clara e da Serra do Japi.

Analisando-se a planilha de fls. 07 temos que o impacto com a presente ação será da ordem de R\$ 15.000,00, valor este que será suportado pelas dotações elencadas no art. 5º da propositura, o que o torna nulo.

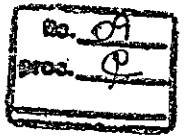
Com relação a situação do déficit previsto para 2016, temos que o mesmo poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 17 de fevereiro de 2016..

[Handwritten signature]
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

[Handwritten signature]
ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.153**

PROJETO DE LEI Nº 11.961

PROCESSO Nº 74.232

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei institui as Rotas Turísticas de Jundiaí.

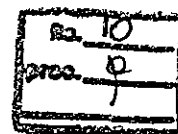
A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07), e documento de fls. 08.

Às fls. 08 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0005/2016, que informa, em síntese: **1)** que a planilha de fls. 07 aponta que o impacto com a presente ação será da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que será suportado pelas dotações elencadas no art. 5º do projeto, o que torna nulo o impacto orçamentário-financeiro; **2)** ressalta, ainda, haver previsão de déficit para o ano de 2016, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, e **3)** conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva instituir as Rotas Turísticas de Jundiaí, com roteiros que abrangerão as regiões que especifica. A medida tentada impõe atribuições à Administração Municipal, que deverá regulamentar o disposto na lei em 90 dias, a contar da sua publicação, e encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.



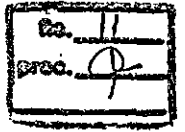
Consoante esclarece a justificativa do Alcaide, a proposta busca elevar Jundiaí ao patamar de referência em turismo rural no Estado de São Paulo, ampliando o número de empreendimentos envolvidos nesse segmento econômico, bem como a qualidade da recepção turística no Município.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. A final, no art. 5º, estabelece, no que concerne às despesas, que estas serão arcadas com recursos insertos nas dotações orçamentárias que especifica.


Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não há impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo V – Do Turismo e da Cultura - da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

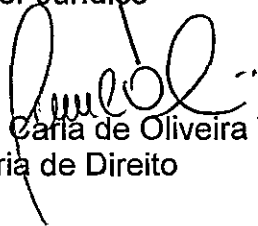
OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.



"caput", L.O.M.)



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2016.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.563

PROJETO DE LEI Nº 11.984, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui as Rotas Turísticas de Jundiaí.

PARECER Nº 1407

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência, (art. 6º, "caput" e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V c/c o art. 72, IV, V, IX e XII), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca regular temática de interesse local, razão pela qual acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
1º 103/16

Sala das Comissões, 18.02.2016.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.563

PROJETO DE LEI Nº 11.984, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui as Rotas Turísticas de Jundiaí.

PARECER Nº 1.411

Objetiva-se com o presente projeto de lei instituir as Rotas Turísticas de Jundiaí.-

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto, pela Diretoria Financeira da Casa, conforme estudo inserto às fls. 08, opinamos favoravelmente ao tema.

É, pois, o parecer

Sala das Comissões, 24.02.2016.

APROVADO
1º 103/16


ELIEZER BARBOSA DA SILVA


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente e Relator


DIRLEI GONÇALVES


RAFAEL TURRINI PURGATO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº 74.563

PROJETO DE LEI Nº 11.984, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que
institui as Rotas Turísticas de Jundiaí.

PARECER Nº 1.425


A proposta em exame busca instituir
as Rotas Turísticas de Jundiaí.

Em face dos argumentos ofertados
pelas comissões já ouvidas, emprestamos nosso apoio à iniciativa, que entendemos
deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.03.2016.

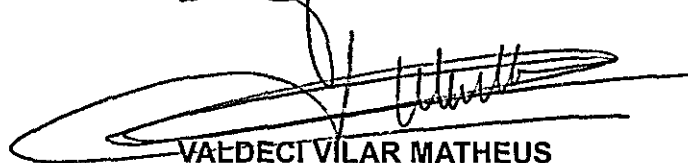
APROVADO
15/03/16


GUSTAVO MARTINELLI


ROBERTO CONDE ANDRADE

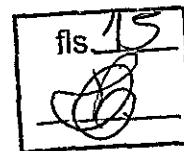

RAEAEL TURRINI PURGATO
Presidente - Relator


JOSE ADAIR DE SOUSA


VALDECI VILAR MATHEUS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. nº 166/2016

Processo nº 18.113-2/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 12/ABR/2016 17:50 074953

Jundiaí, 12 de abril de 2016.

Junte-se. Dê-se ciência ao Plenário.
Providencie-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

12/04/2016

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência a retirada do **Projeto de Lei 11.984/2016**, que institui as Rotas Turísticas de Jundiaí, tendo em vista que a proposta sofrerá adequações e alterações, por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

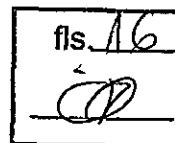
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí em Exercício

N E S T A

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 193/2016

Proc. n°. 74.563

Jundiaí, em 13 de abril de 2016

Exmo. Sr.

PEDRO BIGARDI

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Em atenção ao seu Ofício GP.L. n°. 166/2016, comunicamos a V.Exa. que o PROJETO DE LEI N°. 11.984, de sua autoria ("Institui as Rotas Turísticas de Jundiaí."), foi RETIRADO, conforme sua solicitação.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

ENG.º. MARCELO GASTALDO
PRESIDENTE

RECEBI	
Ass:	<i>Carolle</i>
Nome:	<i>Helma Canalle</i>
Em:	<i>14/04/16</i>